

Lei numero 7

Dispõe sobre Fixação  
de Feriados Municipais.

O povo do Município de Sabará,  
por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome,  
sanctiono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sem efeito as  
leis numeros 177, de 30 de julho de 1953; 767, de 17-  
Janeiro - 1961; 668, de 30- setembro - de 1963 e 2/67, de 30  
de março de 1967;

Art. 2º - Ficam considerados  
Feriados Municipais religiosos os seguintes dias:

Data móvel - Sexta-Feira da Paixão

" " - Dia consagrado a "Corpus Christi"

Dia 17 julho - Consagrado a Santa Maria  
Madalena e ao Santo Aleixo.

Dia 8 - Dezembro - Consagrado a Nossa Senhora da  
Conceição, Padroeira da Cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições  
em contrario, entrará esta lei em vigor na data de  
sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles  
a quem o conhecimento e a execução da presente lei  
competirem, que a cumpram e a façam cumprir tão  
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 22 de maio de 1967.

Marcelo F. J.  
Prefeito Municipal

Secretaria